

## CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

₩ .					
FICHA DE FISCALIZAÇÃO					
Tipificação Resumida:			Código do Enquadramento:		
	Conduzir carga nas partes externas do veículo.				
Amparo Legal:					
Art. 235.					
Tipificação do Enquadramento:					
	ga nas partes externas do veículo, sa				
Gravidade:	Penalidade:	Medida Administrativa:	Pode Configurar Crime de		
Grave	Multa	Retenção do veículo para	Trânsito:		
		transbordo. (Vide a Parte	~ -		
		Geral deste Manual)	NÃO		
Infrator:	Competência:				
Condutor	Órgão ou Entidade de Trânsito Mu	inicipal e Rodoviario.			
Pontuação:	Constatação da Infração:				
5	Possível sem abordagem.				
Quando Autuar	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de		
Quanto Autuai	·	-	Observações do AIT		
1. Veículo conduzindo carga,	1. Veículo cujas suas dimensões,	1. Para fins de fiscalização	1. Veículo carregando		
total ou parcialmente, na(s)	ou de sua carga excederem os	deste enquadramento, o	material de construção		
parte(s) externa(s), sem	limites previstos na Resolução do	bagageiro equipara-se ao	excedendo o limite da		
autorização, quando a carga	Contran nº 882/2021, ou sua	compartimento de carga.	carroceria.		
não exceder os limites previstos	sucedânea, utilizar				
na Resolução do Contran nº	enquadramento específico: 682-	2. Entende-se por partes	2. Caçamba transportando		
882/2021, ou sua(s)	31, art. 231, IV.	externas do veículo todo	areia ultrapassando os limites		
sucedânea(s).	2 0	local que não seja o interior	da carroceria.		
2. Veículo conduzindo carga,	2. Quando houver autorização do órgão de trânsito com	do habitáculo ou do compartimento, original ou	3. Caminhonete		
total ou parcialmente, na(s)	circunscrição sobre a via, desde	alterado posteriormente, de	transportando carga sobre o		
parte(s) externa(s), em	que o transporte se dê nas	carga ou bagageiro.	teto em desacordo com a		
desacordo com a autorização,	condições previstas nesta	carga ou bagageiro.	regulamentação do Contran.		
quando a carga não exceder os	autorização.	3. Como exemplos de	regulamenta que un contram		
limites previstos na Resolução		"partes externas do	4. Veículo transportando		
do Contran nº 882/2021, ou	3. Veículo transportando	veículo", temos o capô,	toras com a carga em altura		
sua(s) sucedânea(s).	bicicletas acondicionadas em	para-choques (dianteiro e	superior ao limite do painel		
	suporte apropriado fixado ao	traseiro), janelas, estribos,	dianteiro.		
3. Veículo transportando carga	veículo sobre o teto, em que a	teto, portas, e baú fechado			
ultrapassando os limites	altura ultrapassa 50 cm.	de veículos de carga.	5. Veículo transportando		
dianteiro, laterais e/ou traseiro			embarcação sobre o teto		
do compartimento de carga,	4. Veículo utilizado no transporte	4. Para a configuração desta	ultrapassando as dimensões		
quando a carga não exceder os	de material siderúrgico	infração, no caso de cargas a	do veículo, sem autorização.		
limites previstos na Resolução	transportando barras e	granel, considera-se o			
do Contran nº 882/2021, ou	vergalhões, arrumados em	compartimento de carga	6. Caminhão-Trator		
sua(s) sucedânea(s).	feixes:	como aquele previsto	transportando sacos de		
4. Combinações veiculares	4.1. sobre a cabine do veículo, com a utilização do dispositivo de	originalmente pelo fabricante, encarroçador ou	cimento apoiados sobre as longarinas, entre a cabine e a		
transportando carga excedendo	transporte apropriado (malhal);	implementador.	5ª roda.		
o limite dianteiro das unidades	4.2. quando as pontas das barras	implementation.	3- 10ua.		
rebocadas (semirreboques ou	ou dos vergalhões excederem a		7. Veículo transportando		
reboques).	parte posterior da carroçaria e		carga acondicionada em		
	estiverem dobradas em U, de		suporte/bagageiro		
5. Combinações para	forma a não se constituírem em		apropriado sobre o teto, em		
Transporte de Veículos (CTV) e	material perfurante.		que a altura da carga		
de Veículos e Cargas Paletizadas	-				
ue veiculos e Cargas Paletizadas					

- (CTVP), transportando carga excedendo o limite dianteiro das unidades rebocadas (semirreboques ou reboques).
- 6. Veículo transportando carga a granel ultrapassando os limites da carroceria, quando a carga não exceder os limites previstos na Resolução do Contran nº 882/2021, ou sua(s) sucedânea(s).
- 7. Veículo utilizado no transporte de toras e madeira bruta transportando carga ultrapassando a menor altura do painel dianteiro ou traseiro.
- 8. Veículo utilizado no transporte de material siderúrgico:
- 8.1. transportando tubos e perfis metálicos com a altura da carga acima do painel dianteiro (sistema de proteção frontal), sem a utilização adicional de sistema de proteção longitudinal através de redes, telas ou malhas;
- 8.2. com a carga de carvão a granel ultrapassando a altura das guardas laterais da carroçaria;
- 8.3. com carga de carvão acondicionado em sacos em que o empilhamento resulte em desalinhamento, fazendo com que ultrapasse a largura ou o comprimento da carroçaria;
- 8.4. transportando barras e vergalhões, arrumados em feixes, sobre a cabine do veículo, sem a utilização do dispositivo de transporte apropriado (malhal);
- 8.5. quando as pontas das barras ou dos vergalhões excederem a parte posterior da carroçaria e, por não estarem dobradas em "U", se constituírem em material perfurante;
- 8.6. transportando carga de sucata a granel ultrapassando a altura normal das guardas laterais da carroçaria.
- 8.7. transportando carga de sucata sob a forma de blocos compactados, peças isoladas de formatos diversos e

5. Veículo dos tipos automóvel, caminhonete, camioneta e utilitário, com bagageiros ou suportes cuja instalação seja proibida ou não recomendada pelo fabricante, utilizar enquadramento específico: 666-10, art. 230, XII.

incluindo bagageiro/suporte, ultrapassou 50 cm de altura.

8. Veículo transportando barras ou vergalhões arrumados em feixes sobre o malhal e a cabine do veículo, com a carga ultrapassando o limite dianteiro do veículo.

emaranhados com a altura das		
guardas laterais insuficiente		
para impedir o derramamento		
da carga, nas condições mais		
desfavoráveis.		
acsiavoraveis.		
9. Veículo transportando carga		
que apresenta risco de		
deslizamento longitudinal, com		
a carga ultrapassando a altura		
do painel dianteiro que esteja		
sendo utilizado como meio de		
contenção, quando não houver		
dispositivos adicionais ou		
auxiliares de contenção.		
aumunes de comemição		
10. Transportar cargas,		
bagagens ou bicicletas que se		
sobressaiam para a frente do		
veículo ou que excedam os		
limites laterais do veículo,		
quando as dimensões forem		
menores do que as previstas na		
Resolução do Contran nº		
882/2021, ou sua(s)		
sucedânea(s).		
• •		
11. Automóvel, caminhonete,		
camioneta e utilitário		
transportando carga ou		
bicicleta sem suporte		
apropriado ou sem a régua de		
sinalização, quando esta for		
obrigatória em desacordo com a		
Resolução do Contran nº		
955/2022, ou suas sucedâneas.		
12. Carga ou bicicleta sendo		
transportada em desacordo		
com a Resolução do Contran nº		
955/2022:		
12.1. com bagageiro ou suporte		
transportando carga além dos		
limites de peso indicadas pelo		
fabricante;		
12.2. sendo transportada nas		
partes externas atrapalhando a		
visibilidade à frente do		
condutor ou comprometendo a		
estabilidade ou condução do		
veículo;		
12.3. excedendo a largura		
máxima do veículo, mas sem		
ultrapassar o limite de 2,60m;		
12.4. se sobressaindo ou se		
projetando para além dos limite		
frontal do veículo;		
12.5. utilização do extensor de		
caçamba para o transporte de carga não indivisível ou com o		
compartimento de carga vazio:		
TOTAL TOTAL TOTAL CONTRACTOR OF THE CALLACTER AND CONTRACTOR O		

compartimento de carga vazio;

12.6. carga em bagageiro ou		
suporte que ultrapasse 50 cm		
(exceto bicicleta) de altura a		
partir do teto do veículo ou		
exceda o comprimento ou		
largura do teto.		
largara do teto.		
13. Caminhonete ou utilitário		
transportando carga indivisível		
além dos limites do		
compartimento de carga que:		
13.1. se projete sobre o teto em		
altura superior a 50 cm (exceto		
bicicleta) ou ultrapasse sua		
largura do teto;		
13.2. se sobressaiam ou se		
projetem além do veículo para		
trás, sem estarem visíveis ou		
sinalizadas ou no período		
noturno sem sinalização com luz		
vermelha ou dispositivo refletor		
vermelho;		
13.3. exceda 60% do balanço		
traseiro medido do centro dos		
eixos extremos do veículo,		
ainda que com o extensor de		
caçamba.		
14. Bicicleta sendo transportada		
na parte traseira ou sobre o teto		
do veículo:		
14.1. em dispositivo		
inapropriado ao transporte que		
não esteja fixado diretamente		
no veículo ou acoplado em		
gancho de reboque;		
14.2. com dispositivo instalado		
ou fixado em desacordo com as		
instruções do fabricante;		
14.3. transportando outro tipo		
de carga que não seja bicicleta.		
15. Motocicletas e motonetas		
destinadas ao transporte		
remunerado ou não		
remunerado de mercadorias,		
equipada com dispositivo de		
transporte de carga, com as dimensões da carga		
dimensões da carga transportada excedendo as		
dimensões do dispositivo.		
ae.isees de dispositivo.		
16. Veículo que transita com		
dispositivo para transporte de		
cargas, nas partes externas do		
veículo, sem a devida		
regulamentação.		
Informações Complementares:		

Informações Complementares:

1. O rol de situações descritas no campo "Quando Autuar" é meramente exemplificativo e não exaure e nem exclui outras situações que impliquem conduzir cargas nas partes externas do veículo.

- 2. Resolução Contran nº 872/2021: Estabelece os requisitos necessários à circulação de Combinações de Veículos de Carga (CVC) com Peso Bruto Total Combinado superior a 74 toneladas e inferior ou igual a 91 toneladas destinadas ao transporte de cana-deaçúcar.
- **3. Resolução Contran nº 882/2021:** Estabelece os limites de pesos e dimensões para veículos que transitem por vias terrestres e dá outras providências.
- **4. Resolução Contran nº 917/2022:** Fixa os requisitos técnicos de segurança para o transporte de toras e de madeira bruta por veículo rodoviário de carga.
- **5. Resolução Contran nº 942/2022:** Estabelece as exigências sobre a análise, comparação e transporte de material siderúrgico para veículos rodoviários e de carga.
- **6. Resolução Contran nº 945/2022:** Fixa os requisitos mínimos de segurança para amarração das cargas transportadas em veículos de carga.
- 7. Resolução Contran nº 946/2022: Dispõe sobre o transporte de cargas de sólidos a granel nas vias abertas à circulação pública em todo o território.
- 7. Resolução Contran nº 955/2022: Dispõe sobre o transporte de cargas ou bicicletas nas partes externas dos veículos dos tipos automóvel, caminhonete, camioneta e utilitário.